



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO SJBA-SECAD

Tratam os presentes autos do Expediente nº 030/2020 do SINDJUFE-BA, acerca "*da necessidade de se proteger a saúde dos servidores e de garantir o cumprimento do dever geral de recolhimento domiciliar em tempos de pandemia do novo coronavírus*".

Requer, em suma, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Bahia, que sejam adotadas medidas:

(i) para assegurar o trabalho remoto dos servidores que não dispõem de recursos para o trabalho em suas residências e também para os casos de acervo físico, bem como;

(ii) a disponibilização, nos casos devidamente motivados de situações imprescindíveis de trabalho presencial, de Equipamentos Individuais de Proteção e a limpeza dos locais de trabalho segundo padrões sanitários apropriados;

(iii) a disponibilização dos mesmos Equipamentos Individuais de Proteção para os Oficiais de Justiça;

(iv) bem como que seja determinado a suspensão imediata de cargas de processos físicos, que não seja urgentes, em toda a Seção Judiciária, a exemplo do que vem acontecendo na 24ª Vara, com a consequente devolução dos processos em mãos dos servidores e;

(v) seja elucidado aos demais gestores que a jornada diária do servidor seguirá sendo de sete horas.

Dos pontos acima exposto, esclarece esta Administração que:

i) as solicitações de teletrabalho estão sendo analisadas conforme o caso;

ii) que as medidas possíveis estão sendo adotadas para este fim nos termos do Processo Administrativo 0003242-45.2020.4.01.8004, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções Judiciárias; que está em tramitação o p.a. SEI 0003078-80.2020.4.01.8004 que trata da aquisição de álcool em gel 70%, sabonete líquido antisséptico e máscaras; que o referido processo está na Seção de Compras; que foram adquiridos por meio de suprimento de fundos uma quantidade inicial de materiais, que foi autuado Processo Administrativo pelo NUBES de suprimento de fundos com a mesma finalidade. Ressalto, entretanto, que está havendo dificuldades em se encontrar álcool em gel e máscaras descartáveis.

iii) além das medidas acima citadas, foi expedida a Portaria 9953337 que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, visando a redução dos riscos de contágio e disseminação do Coronavírus no âmbito da Seção Judiciária da Bahia e Subseções Judiciárias vinculadas, especificamente no que toca ao exercício da atividade de cumprimento de Mandados Judiciais pelas Senhoras e Senhores Oficiais de Justiça da Justiça Federal da Bahia.

iv) nos termos do art. 11 da Portaria 9939269, no âmbito das Secretarias e Gabinetes da Seção Judiciária da Bahia e de suas Subseções, compete aos respectivos magistrados autorizar a realização de teletrabalho. Dê-se ciência à 24ª Vara Federal do letra "i" do Expediente nº 030/2020 do SINDJUFE-BA.

v) a jornada diária do servidor seguirá sendo de sete horas, devendo cada unidade

estabelecer um plano de trabalho que compatibilize a jornada legal com o plantão extraordinário instituído pelo CNJ.

vi) Dê-se ciência a todos os gestores e magistrados deste despacho, especialmente sobre a necessidade de manter a jornada diária do servidor de sete horas e sobre a manifestação do sindicato.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 27/03/2020, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10027665** e o código CRC **37FFD0F9**.
